



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.942

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ESCOLAR (PAFE).

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Apoio Financeiro Escolar (PAFE) que visa à transferência de recursos financeiros para as Associações de Pais e Mestres das escolas da rede municipal de educação de Mogi Mirim que estejam em pleno funcionamento, com documentação e prestação de contas em ordem.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, à conta do Programa de Apoio Financeiro Escolar, transferir recursos financeiros às Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Educação Básica (EMEBs) e Centros Educacionais Municipais de Primeira Infância (CEMPIs) da rede municipal de educação de Mogi Mirim.

Art. 3º Os recursos transferidos serão destinados à cobertura de pequenas despesas que concorram para garantia de funcionamento das escolas, podendo ser gastos nos seguintes itens e na proporção definida:

I - manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar: até 100% (cem por cento);

II - aquisição de material de consumo: até 50% (cinquenta por cento).

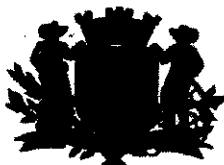
§ 1º A aquisição de material de consumo e serviços será precedida de cotação de preços de no mínimo 3 (três) orçamentos.

§ 2º São consideradas pequenas despesas aquelas que não ultrapassam o valor recebido no trimestre pela escola, guardadas as proporções estabelecidas no *caput* deste artigo.

Art. 4º O valor transferido trimestralmente será calculado tendo como base o número de alunos matriculados na seguinte proporção:

Número de alunos por escola	Valor por trimestre
Até 300 alunos	R\$ 3.000,00
De 301 a 500 alunos	R\$ 4.000,00
Acima de 500 alunos	R\$ 6.000,00

Parágrafo único. Os valores mencionados no *caput* deste artigo poderão sofrer reajustes, de acordo com a previsão orçamentária.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5º O número de alunos que definirá o montante de recurso a ser repassado a cada escola será apurado no Censo Escolar realizado pelo Ministério da Educação (MEC) no ano anterior.

§ 1º Os alunos matriculados nas Unidades Escolares vinculadas serão computados nas respectivas escolas vinculadoras.

§ 2º Os alunos da Educação de Jovens e Adultos serão computados nas escolas municipais onde funcionam suas classes.

Art. 6º Os recursos financeiros de que trata este Programa serão depositados pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim diretamente em conta corrente aberta, especificamente para este fim, em nome da Associação de Pais e Mestres de cada Escola.

Art. 7º Os documentos comprobatórios da realização das despesas deverão ser emitidos em nome da Associação de Pais e Mestres de cada Escola.

Parágrafo único. A prestação de contas referente ao gasto tratado no *caput* deste artigo será feita até 10 (dez) dias após a realização dos serviços.

Art. 8º O saldo trimestral remanescente será devolvido pela Associação de Pais e Mestres no ato da prestação de contas de cada trimestre para a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, não sendo cumulativo.

Art. 9º As Associações de Pais e Professores deverão emitir prestação de contas trimestralmente.

§ 1º A prestação de contas de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita à Secretaria Municipal de Educação no 20º (vigésimo) dia útil do primeiro mês do trimestre subsequente.

§ 2º A prestação de contas de cada trimestre será apresentada até o 15º (décimo quinto) dia útil do primeiro mês do trimestre seguinte, ao Conselho de Escolha ou a Associação de Pais e Mestres.

§ 3º A prestação de contas de que trata o *caput* deste artigo permite verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, o gasto dos recursos financeiros transferidos e contera planilha de gastos, com a indicação da Nota Fiscal, valor e número do cheque, cópia dos extratos bancários e das notas fiscais com datas posteriores à data do recebimento do recurso.

§ 4º A não prestação de contas no prazo determinado implicará na suspensão do repasse até que seja feita a sua regularização.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 5º As despesas correspondentes ao último trimestre deverão ser executadas até 30 de novembro, devendo a prestação de contas ser efetuada até 20 de dezembro de cada ano.

§ 6º As despesas bancárias decorrentes da movimentação dos recursos recebidos por este programa são considerados gastos dos mesmos.

Art. 10. As despesas autorizadas por esta Lei serão atendidas por meio dos recursos constantes de dotações orçamentárias previstas em Lei, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. As despesas necessárias para a execução desta Lei, atendidas as formalidades legais, poderão ser feitas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 20 de outubro de 2017.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 98/2017
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 5.942
FOI PUBLICADA(O) em 28/10/17
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial 7/17)